

RESPOSTA ADMINISTRATIVA DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1. Trata-se de autos da contratação nº **111673**, por **Pregão Eletrônico - SRP**, que objetiva a contratação de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DE UNIDADES ESCOLARES** de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições expressas no presente processo para atender as necessidades da **SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**.

2. Em atendimento às solicitações de **ESCLARECIMENTOS**, por ordem cronológica, a Superintendência de Infraestrutura manifesta que:

2.a) Apresentação de capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da licitação?

RESPOSTA: Para o entendimento, o correto não é o valor total estimado da licitação, e sim, sobre o valor de cada lote que o licitante for o pretense primeira classificada. Ou seja, o valor da apresentação do capital mínimo ou do patrimônio líquido é para cada lote. Insta acrescentar algo importante, e atentar para o somatório de classificação dos lotes, ou melhor, se a empresa classificar em dois lotes, soma-se a apresentar o capital mínimo ou patrimônio líquido.

3. Em atendimento às solicitações de **IMPUGNAÇÕES**, por ordem cronológica, a Equipe de planejamento apresenta as fundamentações:

3.a) Empresa AC Construtora Ltda

ITEM III – DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

RESPOSTA: Em resposta ao questionamento sobre a vedação à participação de consórcios expressa no Termo de Referência, esclarece-se que a decisão administrativa foi tecnicamente motivada e amparada em análise detalhada das condições de mercado, considerando a natureza do objeto, o perfil dos participantes e a experiência recente de execução contratual em certames análogos.

Durante a fase de planejamento, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) realizou pesquisa de mercado ampla, contemplando diversos fornecedores ativos em pregões anteriores da própria SEDUC e de outros entes federativos (como Estado de São Paulo, Minas Gerais e Paraná), além de levantamento de cotações via Painel de Preços do Governo Federal e consultas a atas de registro de preços vigentes em outros órgãos estaduais. Essa análise indicou que o setor é composto majoritariamente por empresas de médio e grande porte já consolidadas, plenamente capazes de atender individualmente a totalidade do objeto, sem necessidade de consorciamento.

A vedação à formação de consórcios teve, portanto, caráter preventivo e de racionalização processual, buscando preservar a competitividade e a eficiência logística da contratação. Isso porque, conforme demonstrado em certames anteriores, a participação de consórcios em objetos padronizados e de Serviços seriados — como as manutenções da frota de veículos do Estado de Goiás— costuma gerar complexidades administrativas adicionais, sobretudo na gestão de responsabilidades solidárias, na conferência dos serviços na fase de execução contratual. Tais dificuldades impactam diretamente o cronograma e a rastreabilidade dos mesmo, sem gerar benefícios efetivos à disputa.

Além disso, a SEDUC/GO considerou as evidências empíricas de alta competitividade obtidas em licitações recentes, nas quais foram verificadas médias superiores a dez participantes por lote, com percentuais expressivos de deságio, demonstrando que não houve restrição ao caráter competitivo do certame em razão da vedação aos consórcios.

Essa constatação evidencia que o mercado é suficientemente diversificado e capaz de suportar a concorrência direta, atendendo plenamente ao princípio da isonomia e ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Por fim, destaca-se que a análise mercadológica considerou ainda a viabilidade logística e operacional dos serviços em território goiano, composto por 246 municípios e 40 Coordenadorias Regionais de Educação (CREs).

Nesse contexto, a vedação à formação de consórcios contribui para preservar a rastreabilidade, a padronização e a uniformidade na execução contratual, evitando fragmentação de responsabilidades entre diferentes empresas e garantindo maior controle e segurança na gestão pública.

Dessa forma, conclui-se que a vedação à participação de consórcios foi tecnicamente justificada, juridicamente válida e operacionalmente vantajosa, tendo como base análise realista do mercado, o histórico de execução contratual da SEDUC e a busca pela eficiência administrativa e competitividade efetiva, conforme os princípios previstos nos arts. 11 e 15 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto;

Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade;

Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital;

Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado;

Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra;

Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição.

A equipe com base nos os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Em tese, sendo similar aos contratos de *facilities* (serviços e manutenção integrados), mas em um escopo um pouco menor.

Portanto, **Não** será admitida a participação de consórcios.

ITEM IV – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXCESSIVA E DESPROPORCIONAL: "c) Exigência de área mínima de 40.000 m²"

RESPOSTA: Inicialmente, existe no item 6.2 do T.R o seguinte texto:

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

De imediato, o edital aceita o somatório de atestados para comprovação mínima exigida.

Segundo, a lógica do percentual exigido pela lei de licitação é máximo de 50%, e a jurisprudência do TCU estabelece o princípio da proporcionalidade em caso de grande vulto, e via de regra, valores acima de 50%, são **excessivas** e podem restringir indevidamente a competitividade (Súmula 24 do TCU é um marco nesse entendimento).

Nessa ótica, a equipe técnica, pelo princípio da proporcionalidade, estabeleceu no Termo de Referência o limite de 2,35% sobre a área total, comprovação essa, se refere à **gestão ou execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva** em instalações de porte semelhante, e não à construção da área, e ainda, expressou permitir o somatório de atestados para atingir o valor pactuado no T.R.

Portanto, a equipe cumpriu com a legalidade mínima exigida, sem ferir os princípios da competitividade, legalidade e objetividade, entre outros.

Item 8 – Execução de atividades perigosas (NR-16)

RESPOSTA: Item excluído da exigência de apresentação de CAT.

3.b) EMPRESA ZS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

* Vedação na participação de empresas em consórcio.

RESPOSTA: A tudo exposta acima sobre a vedação de consórcio, há que mencionar também, a confusão na interpretação do texto do item 5.3 do ETP, onde, em tese, a proposta é uma única empresa para cada lote, na intensão de reduzir significativamente o excesso de contratos ou mesmo a dificuldade de gerenciamentos de inúmeras empresas paralelas espalhadas pelo Estado de Goiás.

Vejamos o que diz o fragmento de texto do ETP

5.3. A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião de itens em lote, nos termos do item 5.2:

Trata de contrato de manutenção predial o qual as atividades são correlacionadas, sendo ineficiente a contratação de empresas distintas para execução de uma única Ordem de Serviço. Pode-se citar, de forma a exemplificar, a pintura externa da unidade escolar e a cercania que envolve, se houve duas empresas distintas, podem acarretar variação de tonalidade de mesma cor. A execução por duas empresas pode gerar conflito técnico.

(...)

Algumas atividades fazem parte do escopo da manutenção, todavia manter profissional especializado para tal atividade é economicamente inviável por serem demandas baixas ou por a mobilização limitar a produtividade ao número de mobilizados em um período específico que se deseje maior produtividade, como a pintura das paredes internas e externas das unidades escolares.

Frisa-se também que a contratação de um escopo que envolve o mesmo tipo de Administração Central possibilita o ganho econômico por reduzir quantidade de empresas que receberiam esta parcela no caso de vários contratos correlacionados, dando possibilidade de ganho de escala.

Considerando a mesma linha definida, há de se justificar que o parcelamento do escopo há inconsistências na garantia da execução do serviço, quando, por exemplo, o fornecimento do material aplicado é fornecido por uma outra terceira, não garantindo padrões de qualidade da executante do serviço, comprometendo as garantias legais relacionada com a prestação de um serviço de engenharia que possui uma Anotação de Responsabilidade Técnica associada com a empresa de manutenção.

(...)

O modelo apresentado nesta contratação acompanha alinhamento com o modelo de contratos de manutenção do mercado atualmente, sendo ainda um contrato com menor escopo em relação aos contratos com o modelo de facilities.

Portanto, esta justificata porque **Não** será admitida a participação de consórcios.

3.c) EMPRESA CONSTRUTORA PORTO S.A

RESPOSTA: Software de gerenciamento, item 10.15.b.5 do Termo de Referência.

Inicialmente, existe no ETP item 5.3, subitem 4, denominada de Gestão Integrada, a necessidade da Utilização de sistemas de gerenciamento (como CMMS – Computerized Maintenance Management Systems) que centralizam a programação, execução e monitoramento das atividades de manutenção, sem necessariamente definir qual o software e condição de acesso, ou seja, software proprietário ou de terceiros mediante licenciamento, deixando a cargo da licitante apresentar o usual da sua empresa.

Na verdade, o texto completo estabelecido no ETP, é:

“b.5) Comprovação de que a empresa possui software específico e apropriado para gerenciamento e controle das atividades de operação e manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais elétricas, hidrossanitárias, de ar condicionado e refrigeração e para prestação de serviços eventuais de instalação e remanejamentos de circuitos elétricos e lógicos, que disponibilize relatório mensal com todas as informações e gráficos relativos aos trabalhos e procedimentos desenvolvidos.”

Nessa ótica, a equipe técnica entende que tal software é de uso livre para cada empresa, com isso, a solicitação visa cobrar a ferramenta, e não, qual a ferramenta.

Importante destacar aqui que no T.R esta exposto que a apresentação do Software a ser comprovada é no momento da execução.

No mercado, existem inúmeras dessas ferramentas, e, o software que atende a esse tipo de requisito é conhecido no mercado como **CMMS** (Computerized Maintenance Management System) ou **Software de Gestão da Manutenção**.

Esses sistemas são projetados para gerenciar ativos (equipamentos) e o fluxo de trabalho da manutenção, o que é exatamente necessário para a contratação em tela: “Manutenção Predial de Unidades Escolares”.

Por avaliação mercadológica, e claro, exemplificativa, alguns dos softwares mais comuns e reconhecidos nesse segmento, especialmente no contexto de manutenção predial e de *facilities* no Brasil, são software proprietário ou de terceiros mediante licenciamento, cabe aceitar qualquer uma das opções, e, incluem:

3.1.c) Focados em Manutenção Predial / Facilities (CMMS/CAFM)

- Leankeep: Muito focado em gestão de manutenção predial e *facilities*. É conhecido por simplificar a gestão de equipes, planos preventivos e a geração de relatórios (incluindo o PMOC, quando necessário).
- Keepfy: Software que se propõe a ser simples e intuitivo para a gestão de ativos e manutenção predial, facilitando a abertura de chamados via aplicativo e o controle de preventivas/corretivas.
- Trílogo: Voltado para empresas de manutenção predial e de serviços, com foco no controle de chamados de clientes e gestão de equipes externas.
- Infraspark: Uma plataforma CMMS/CAFM global com forte presença no mercado brasileiro, oferecendo controle, produtividade e foco em *compliance* (conformidade com normas).

3.2.c) CMMS Mais Abrangentes (Muitas vezes usados em indústrias, mas com módulo para predial)

- SIGMA (Rede Industrial): Um dos CMMS mais tradicionais e amplamente utilizados no Brasil em diversos setores, incluindo a gestão de manutenção predial.
- Engeman: Outro CMMS robusto e consolidado no mercado, muito utilizado para gestão de ativos e manutenção em diferentes portes de empresas.
- ManWinWin / SGMAN / eMaint: São soluções CMMS conhecidas internacionalmente e que possuem atuação no Brasil, oferecendo ferramentas completas para gestão de ativos, estoques e planejamento de manutenção.

Ao avaliar esses softwares, a licitante deve garantir que a escolha da ferramenta de gestão cumpra especificamente a exigência da contratação:

Abrangência: Gerenciar Elétrica, Hidráulica e Climatização.
Tipos de Manutenção: Controlar as atividades de serviços Preventivas e Corretivas.
Funcionalidade de Relatório: Capacidade de gerar o Relatório Gerencial Mensal exigido, com dados e gráficos (das medições, dos quantitativos executados, por unidade escolar ou tipo de serviço, etc.)
Registro fotográfico e/ou em vídeo, georreferenciado, dos serviços com início, execução e finalização.

3.d) EMPRESA SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Com relação a exigência dos “Requisitos de Capacidade Técnico-Operacional”.

RESPOSTA: A principal trilha para justificativa da Exigência de Qualificação Técnico-Operacional, estão expressa abaixo:

Fundamentação Legal

A exigência de Capacidade Técnico-Operacional encontra amparo legal no Art. 67, inciso II, e § 1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior...

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação...

Justificativa Técnica para a Exigência

A contratação versa sobre a execução de serviços contínuos de manutenção predial para as unidades escolares da rede pública do Estado de Goiás, abrangendo uma área total de 1.721.859,76 m2. Dada a complexidade tecnológica, o volume de ativos (equipamentos e sistemas) e a criticidade das instalações (que exigem alta disponibilidade e segurança), a comprovação da experiência da empresa licitante é indispensável para assegurar a boa execução contratual e mitigar o risco de interrupção dos serviços essenciais, sem contar a necessidade da segurança jurídica da contratação.

Os principais elementos da exigência de capacidade técnico-operacional visa comprovar que a licitante possui:

- Estrutura Gerencial: Capacidade de gerenciar equipes, logística e suprimentos necessários para atender, simultaneamente, à alta demanda de manutenção preventiva e corretiva em um complexo dessa magnitude.

- Conhecimento Operacional: Experiência prática na aplicação de rotinas e padrões de manutenção em sistemas especializados (elétrica, hidráulica, AVAC, etc.) em uma escala compatível.

Parcelas de Maior Relevância e Quantitativo Mínimo

De acordo com o § 1º e § 2º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de quantitativos mínimos deve ser limitada às parcelas de maior relevância do objeto.

Contudo, o objeto dessa contratação é manutenção predial, e nessa ótica, os quantitativos cobrados estão vinculados ao metro quadro, por se tratar de manutenção, se fosse construção, óbvio que o elemento seria parcela de maior relevância.

No caso do serviço de manutenção predial, a parcela de maior relevância técnica e valor significativo é a gestão e execução da manutenção geral de todo o complexo de edificações.

Parcela de Maior Relevância	Quantitativo Total	Percentual Exigido (Máximo Legal)	Quantitativo Mínimo de Comprovação
Manutenção Predial (Geral)	1.721.859,76 m2	2,35%	40.000m2

Condições da Exigência:

- Percentual: O percentual exigido está limitado a 2,35% do quantitativo total da área, respeitando os limites estabelecidos pela jurisprudência do TCU (Súmula 263) e o Art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- Somatório: Será admitida a somatória de atestados para a comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços sejam compatíveis com o objeto e executados pela empresa licitante (Pessoa Jurídica).
- Comprovação: Comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), quando o conselho profissional competente assim a emitir, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

Essa explicação vincula a exigência aos dispositivos legais, justifica sua necessidade técnica (porte e criticidade do objeto) e aplica os limites de percentual definidos pela legislação, garantindo a legalidade e a competitividade do certame.

3.e) EMPRESA MCHEBOR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Já respondido acima sobre VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO.

4. Por fim, concluímos que:

- Seguem respostas em relação às solicitações de Esclarecimentos e Impugnações, reforçando pela continuidade do procedimento licitatório após alterações sugeridas, com base nesta manifestação técnica administrativa e conglomerada com a minifestão técnica de engenharia.
- Frisa-se que se trata de um contrato sob demanda, com Ordens de Atendimentos específicos, de acordo com a necessidade da edificação e da gestão.
- Em atendimento as impugnações, **foram atendidas parcialmente**. Onde manteve a vedação de consórcio, o CAT operacional do quantitativo de 40.00m2, apresentação de 5% do capital mínimo ou patrimônio líquido para cada lote, apresentação de software de gerenciamento só no ato da contratação. E foram excluídos das exigências os itens: NR-16; Subestação de 300Kv e manutenção em iluminação pública.
- Insta acrescentar que as demais condições do Edital mantem-se intactas, sem alteração.

Ante a tudo exposto, encaminhem-se os autos á Gerencia de Licitação para demais providências.